



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Sumidouro
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 398, DE 06/02/1996.

Faço saber que a Câmara Municipal de Sumidouro DECRETA e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção até o montante de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para a agremiação carnavalesca ESCOLA DE SAMBA RAÇA BRASILEIRA e R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) para o BLOCO DEZ DE JUNHO.

Art. 2º As agremiações carnavalescas contempladas com os recursos especificados no art. 1º da presente Lei, terão o prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da efetiva liberação do montante, para apresentarem junto ao Departamento de Contabilidade e Orçamento da Prefeitura as respectivas prestações de contas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sumidouro, 06 de fevereiro de 1996.

Edmar dos Santos Serafim
- PREFEITO -